



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Propositura: Emenda Modificativa N. 02/2019 no Projeto de Lei n. 045/2019,
Protocolado Nesta Casa de Leis em 13 de agosto de 2019, às 15h e 58min.

Ementa:

“ALTERA MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO, OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N 4.339/17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, JÁ ALTERADOS PELA LEI N 4.428, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018”.

Autoria: CELSO ROBERTO PEGORIN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque, financeiro e orçamentário em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de Emenda Modificativa N. 02/2019 no Projeto de Lei n. 045/2019, que “ALTERA MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO, OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N 4.339/17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, JÁ ALTERADOS PELA LEI N 4.428, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018”.

Tendo em vista que o projeto atendo os dispositivos legais e por entender que a proposição está em consonância com a matéria financeira e orçamentária, em tese, também não houve ofensa a Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
Paracer 7/2019 A Emenda 2 ao Projeto de Lei 45/2	

PROTOCOLADO
00974/2019

VOTO

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer na Emenda Modificativa n. 02/2019 no Projeto de Lei n. 045/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

VOTO

Diante do exposto, atendendo o projeto em questão aos dispositivos legais e estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamentária, bem como atendendo ao interesse público, o meu voto é favorável à aprovação da Emenda Modificativa N. 02/2019 no Projeto de Lei n. 45/2019, de autoria do vereador Celso Roberto Pegorin como apresentado, devendo, portanto, ser o mesmo encaminhado para deliberação pelo Egrégio Plenário.

Esse é o meu voto.

Dois Córregos, 03 de setembro de 2019.

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Relator